



Câmara Municipal de Bicas

Praça Prefeito Jacyr Moreira, 49 – Centro

Bicas – CEP.: 36.600-000

Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973

Estado De Minas Gerais



LEI MUNICIPAL Nº 2146 de 19 de março de 2023

Institui o Programa de Sustentabilidade Ambiental na rede municipal de ensino.

A Câmara Municipal de Bicas aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído na rede pública municipal de ensino o Programa de Sustentabilidade Ambiental na Educação.

Art. 2º O Programa de Sustentabilidade Ambiental na Educação consiste em organizar nas escolas municipais um conjunto de atividades com o objetivo de implementar a educação ambiental na rede pública municipal e conscientizar a comunidade escolar sobre os problemas ambientais da cidade e em especial da região do entorno de cada unidade escolar e no seu interior.

Parágrafo único. O conjunto de atividades mencionadas no caput deste artigo refere-se a iniciativas que objetivam identificar os problemas ambientais da região e possíveis soluções em relação a:

- I - áreas verdes na escola e na região;
- II - poluição ambiental;
- III - adensamento populacional;
- IV - saneamento básico;
- V - trânsito e transporte público;
- VI - proteção do solo e das águas;
- VII - proteção da fauna e da flora;
- VIII - ações relacionadas à reciclagem do lixo;
- IX - proteção e recuperação dos rios e lagoas;
- X - avaliar as ações ambientais propostas pelos movimentos em defesa do meio ambiente;
- XI - outros problemas ambientais.





Câmara Municipal de Bicas

Praça Prefeito Jacyr Moreira, 49 – Centro

Bicas – CEP.: 36.600-000

Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973

Estado De Minas Gerais



Art. 3º O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação, deverá incentivar as escolas da rede pública municipal a organizarem o Programa de Sustentabilidade Ambiental, garantindo as condições necessárias à realização dos projetos elaborados pelas escolas.

Art. 4º O desenvolvimento do programa deve conter, entre outras atividades, a realização de palestras, oficinas e ações de defesa do meio ambiente e outras que se façam necessárias para atingir os objetivos desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bicas, 14 de março 2023.

Helber Marques Corrêa
Prefeito municipal

À SANÇÃO
Em 14 03 2023



PUBLICADO POR AFIDUAÇÃO
Período: 17/03/23 A 31/03/23

Assinatura do Servidor
Prefeitura Municipal de Bicas

